



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisamento nº 06/79

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Transcreve, para conhecimento dos Juizes de Direito, a ementa que segue, de julgado da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no RE 89.280-0 de Minas Gerais, Relator o Ministro Antonio Neder, e publicado no DJU de 30-06-78.

"C. Pr. Civil, art. 514.

"Interpretação dessa regra.

"O recurso de apelação deve ser deduzido por meio de petição despachada pelo juiz ou protocolizada no prazo, e não por meio de cota lançada nos autos e em cartório mediante consentimento do escrivão, que não tem competência para permitir o ajuizamento do apelo, sobrepondo-se ao juiz.

"Recurso extraordinário não conhecido".

Publique-se no "Diário da Justiça".  
Florianópolis, 22 de agosto de 1.979.

*A. Schinler*

Des. ARISTEU Rui de Gouvêa SCHINLER  
Corregedor Geral da Justiça